

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Permissão para eleições, por meio eletrônico, no âmbito do Ministério Público, e alteração dos critérios para escolha do procurador-geral de Justiça – Lei Complementar nº 155, de 5/8/2020.**

Ementa: Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 45/2020, de autoria do procurador-geral de Justiça.

Essa lei complementar modifica a lei de organização do Ministério Público do Estado, para estabelecer que as eleições internas da instituição sejam realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, bem como alterar condição referente à escolha do procurador-geral de Justiça.

O objetivo da norma é possibilitar que o procedimento para eleições internas, em razão da pandemia de Covid-19, possa ser realizado por meio eletrônico, bem como para adequá-lo ao disposto no art. 128, § 3º, da Constituição da República, de modo a permitir que membros de primeira e segunda instância possam concorrer ao cargo de procurador-geral de Justiça.

Durante a tramitação, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, em face do rito especial estabelecido pela Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020, que apenas procedeu a ajustes no texto da proposição relativos à técnica legislativa.

Espera-se, com essa lei, adequar o procedimento de eleição interno em razão das necessidades atuais decorrentes da pandemia de Covid-19, bem como ampliar a possibilidade de candidatura ao cargo de procurador-geral de Justiça, exigindo-se apenas o período mínimo de 10 anos de exercício na carreira.

GCT/GDC/DGR/Rev